



São Paulo, 21 de novembro de 2023.
Circular nº 43/2023

**ÀS
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA
DO SINPROQUIM**

Prezado(a)s Senhore (a)s,

REF.: CONCRETIZAÇÃO E A ASSINATURA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA O PERÍODO 2023/2025 ENTRE O SINPROQUIM E A “FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL- REGIÕES DE ARAÇATUBA E DE RIBEIRÃO PRETO” QUE REPRESENTAM SEUS FILIADOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS DE ARAÇATUBA E DE RIBEIRÃO PRETO.

Com efeito, consoante ao desenvolvimento do processo das negociações coletivas, realizado durante o mês de outubro/2023 e conforme aprovado em Assembleia Geral efetuada no dia 06.10.23, por sua vez, o SINPROQUIM, vem à presença de V. Sas. para COMUNICAR QUE FIRMOU, NO DIA 13.11.23, AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, PARA O PERÍODO 2023/2025 (anexas), com a “FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL DAS REGIÕES DE ARAÇATUBA E DE RIBEIRÃO PRETO em que se destaca-se os termos seguintes.

1º - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, compreenderá o período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base 1º de novembro.

**2º - DO ÍNDICE DE AUMENTO DE SALÁRIOS - (CLÁUSULA QUARTA)
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024**

I. Sobre os salários de 01/11/2022, será aplicado, em 01/11/2023, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 10.077,72 (dez mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, **o percentual único e negociado de 5,18%** (cinco virgula dezoito por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 01/11/22, inclusive, a 31/10/23, inclusive, acrescidos de forma cumulativa, de 1% de aumento real.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 10.077,72 (dez mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, **será acrescido o valor fixo de R\$ 522,03 (quinhentos e vinte e dois reais e três centavos)**.

II – DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos **desde 01.11.2022, inclusive, e até 31.10.2023, inclusive**, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III – DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/22), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de **funções sem paradigma** e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/22), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, **até a parcela de R\$ 10.077,72 (dez mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que **trata o item II** desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

Mês da admissão	Para salários até R\$ 10.077,72 (inclusive)	Para salários acima de R\$ R\$ 10.077,72
nov/22	5,18%	R\$ 522,03
dez/22	4,74%	R\$ 477,68
jan./23	4,30%	R\$ 433,34
fev/23	3,86%	R\$ 389,00
mar/23	3,42%	R\$ 344,66
abr/23	2,99%	R\$ 301,32
mai/23	2,56%	R\$ 257,99
jun/23	2,13%	R\$ 214,66
jul/23	1,70%	R\$ 171,32

ago/23	1,27%	R\$ 127,99
set/23	0,85%	R\$ 85,66
out/23	0,42%	R\$ 42,33

3º - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS - (CLÁUSULA TERCEIRA)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

ESTIPULOU-SE DOIS SALÁRIOS NORMATIVOS

Em 01.11.2023, o **salário normativo será de R\$ 2.079,79** dois mil, setenta e nove reais e setenta e nove centavos), por mês, para **empresas com até 49** (quarenta e nove) empregados e de **R\$ 2.133,39** (dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), por mês, **para empresas com 50** (cinquenta) ou **mais empregados**, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2022.

Os salários normativos definidos na presente cláusula deverá ser aplicado integralmente para duração normal em qualquer jornada, exceto quando trata-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir 01.11.23.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

4º - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

ESTIPULOU-SE DOIS VALORES PARA PLR

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2022 e 2023, fica estipulado relativamente ao ano de 2023 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), **nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000**, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) - **Não será devida pelas empresas** que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **16/12/2023**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) - O pagamento da PLR corresponderá ao **valor de R\$ 1.209,33 (um mil duzentos e nove reais e trinta e três centavos)**, para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.343,70 (Um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta)**, para **empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados**;

b.1) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31.05.2024 e a segunda até 30.09.2024 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31.07.24;

b.2) A título de contribuição negocial da PLR desconto de **5%** (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, **70%** (setenta por cento) é para o sindicato profissional e **30%** (trinta por cento) para a Federação profissional.

b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

b.3) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá **ser paga em 02 parcelas iguais** à metade deste valor cada uma, **sendo a primeira até 30/05/2024** e a **segunda até 30/09/2024** ou, alternativamente, a critério das empresas, **numa única parcela, até 31/07/2024**;

c) Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2023 a 31/12/2023;

d) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.

e) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

f) Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus

recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

5º- DO FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL

PERÍODO 2023/2024

O Fundo Destinado à Inclusão Social e Responsabilidade Social instituído nesta Convenção Coletiva de Trabalho, **tem natureza normativa**, na qual são estipuladas condições de trabalho, decorrentes da negociação coletiva e **validado pelo (STF) Supremo Tribunal Federal**, quando julgou a constitucionalidade da contribuição assistencial. Nesse sentido, foi **aprovado em assembleia geral**, dos Sindicatos dos Trabalhadores e do Sindicato Patronal, **amparados nos princípios da autonomia da vontade coletiva e da prevalência do negociado sobre o legislado**, disciplinados pelos **artigos 611-A e 513, "e", ambos da CLT e no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal**, que reconhece no âmbito constitucional à Convenção Coletiva de Trabalho, assim, aplica-se a todos os integrantes das categorias profissional e econômica.

Desse modo, com o objetivo de promover o custeio de assistência social, auxílio financeiro (contratação de Apólice de Seguro de Vida) no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no **artigo 513, "e" da CLT**, na **AUTORIZAÇÃO** obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo **artigo 611-A, da CLT**.

Sendo assim, as Empresas das Categorias Econômicas - **Indústrias Químicas, pertencentes ao 10º Grupo, tais como: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo**; Preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); Perfumaria e artigos de tocador; Resinas sintéticas; Sabão e velas; Explosivos; Tintas e vernizes; fósforos; Adubos e corretivos agrícolas; Defensivos agrícolas; Material plástico e reciclagem plástica; Matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; Abrasivos; Álcalis; Lápis, Canetas e materiais de escritório; Defensivos animais; Re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano), localizadas nas bases territoriais dos Municípios de Alto Alegre, Andradina, Aparecida D'Oeste, Auriflora, Avandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaraçai,

Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lins, Lourdes, Luiziânia, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Sabino, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, São João de Iracema, Sud-Mennucci, Suzanápolis, Valparaíso e Zacarias, **ARAÇATUBA** e **RIBEIRÃO PRETO**.

Desta feita, as Empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao Fundo Destinado à Inclusão Social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da **FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e dos **SINDICATOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS (SINDICATOS PATRONAIS)**, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados e prevista na Convenção Coletiva, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente e no Banco indicados, na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.**

ANO 2023/2024

5,0% dos salários já reajustados, até o **teto de R\$ 983,19** (novecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), por **trabalhador beneficiado**, recolhidos **até 24/11/2023**.

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 245,78** (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), por **trabalhador beneficiado**, recolhidos **até 20/12/2023**.

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 344,11** (trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), por **trabalhador beneficiado**, recolhidos **até 23/02/2024**.

Com relação ao recolhimento para os **SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme descrito na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 393,28** (trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), por **trabalhador beneficiado**, recolhidos **até 29/03/2024**.

ANO 2024/2025

5,0% dos salários já reajustados, por **trabalhador beneficiado**, recolhidos **até 25/11/2024**.

1,25% dos salários já reajustados, por **trabalhador beneficiado**, recolhidos **até 20/12/2024**.

1,75% dos salários já reajustados, por **trabalhador beneficiado**, recolhidos **até 25/02/2025**.

Recolhimento para os **SINDICATOS DA CATEGORIA ECONÔMICA (SINDICATOS PATRONAIS)** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme discriminado na Convenção Coletiva de Trabalho período 2023/2025.

2,0% dos salários já reajustados, por **trabalhador beneficiado**, recolhidos **até 31/03/2025**.

6º. - CLÁUSULAS SOCIAIS E DEMAIS

AS CLÁUSULAS SOCIAIS E DEMAIS, não sofreram modificações, por sua vez, permanecerão vigentes pelo período de **01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025**.

7º. – ANEXO CCT 2023/2025, FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL, REGIÕES ARAÇATUBA e RIBEIRÃO PRETO em seu inteiro teor.

8º. - DO CARÁTER NORMATIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Impende ressaltar, conforme dispõe o **artigo 611 da CLT**, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de **caráter normativo** (*tem força vinculante no que tange às disposições contidas no Instrumento Coletivo*) pelo qual os Sindicatos representativos da categoria econômica e profissional estipulam normas e condições de trabalho, **aprovados por suas respectivas assembleias**, que deverão ser cumpridas em seu inteiro teor por todos os representados (**empresas e empregados**).

Sem mais, no momento estamos ao inteiro dispor no que julgarem necessário e assinala-se que o **SINPROQUIM SEMPRE está firme em sua MISSÃO que é sistematicamente defender os interesses das Empresas pertencentes a sua categoria econômica**.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**